

CONTRATO Nº 783/2018

CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A SENHORA MARINA VIEIRA DOS SANTOS, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Preâmbulo

I - Das Partes

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo Gestor Municipal Sr. **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 002.416.961-78 ; RG nº 4293714-DGPC/GO, residente e domiciliado na Avenida Perimental Qd 39 Lt. 01 Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos/GO, CEP 73.840-000, nomeado pelo Decreto nº 123/2018, de 01 de Agosto de 2018;

CONTRATADO: MARINA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF nº 050.369.151-86 e RG 1.171.963 SSP-TO, PIS/PASEP Nº 1.906.104.074-7 residente e domiciliada na Rua Joaquim José de Oliveira Filho Qd QS1A Lt. 45 Setor Vila Baiana CEP: 73.840-000 em Campos Belos Goiás, os quais tem justos e contratados conforme as condições e cláusulas a seguir:

II - Da Fundamentação Legal

O presente contrato de natureza temporária, têm fundamento na Lei Municipal nº 1.266/2017 de 20 de março de 2017, Decreto nº 098/2017, de 24 de março de 2017, e o Processo seletivo nº 1728/2017, Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios, que passam a fazer parte integrante do instrumento jurídico.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar serviço como **AGENTE DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO** na Creche Carinho Materno com jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Cláusula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira do objeto deste termo de contrato será no valor global de **R\$ 5.411,30 (Cinco mil quatrocentos e onze reais e trinta centavos)**, sendo que o mês de Agosto será de **R\$ 667,80 (Seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, referente a 21 (Vinte e um) dias e os demais meses será de **R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)**, por mês, a serem pagos até o décimo dia após o mês vencido, mediante recibo, sujeitas aos encargos e descontos devidos.

Clausula Terceira – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Contrato têm início em 10 de Agosto de 2018, e término em 31 de Dezembro de 2018, o contrato poderá ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.

Clausula Quarta – Das Obrigações

5.1 - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado designado pelo **CONTRATANTE**.

Clausula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas do presente Termo de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica.

DOTAÇÃO	12.361.0041.2.054.3.3.90.36
----------------	------------------------------------

Clausula Sexta – Dos Requisitos da Contratação

O **CONTRATADO** declara ter apresentado:

- a) Fotocópia do comprovante de escolaridade e quando for o caso, do certificado de especialização, acompanhado do histórico escolar; atestado médico
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade (RG), Certificado de Reservista, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação (última eleição), número do PIS ou PASEP, comprovante de endereço.
- c) Número da conta corrente individual no Banco Itau.

Clausula Sétima – Do Regime de Previdência

O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência.

Clausula Oitava – Das Verbas Trabalhistas

O **CONTRATADO** fará jus às verbas trabalhista, tais como 13º salário, férias acrescida de um terço constitucional.

Clausula Nona - Da Rescisão e MultaO presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado o fato com antecedência mínima de trinta (30) dias, e unilateralmente pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais:

- I - O CONTRATADO** a que se refere o presente instrumento é de caráter temporário, e não confere direito ou expectativa de direito à efetivação no serviço público.
- II -** O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
- III -** Fica expressamente vedado às partes transferir a terceiros, total ou parcialmente, os termos do presente contrato.
- IV -** Toda a responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados a **CONTRATANTE** caberá exclusivamente ao **CONTRATADO**.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

O presente termo de contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo dentro dos percentuais previstos em lei e no interesse manifesto da Administração.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização

A Secretaria Municipal de Governo e Administração, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos, assinam o Termo de Contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Campos Belos, em 10 de Agosto de 2018.



Wesley de Jesus Pereira Costa
Gestor Municipal

Geisa Cordeiro da Silva Victor
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marina Vieira dos Santos
Contratada

Testemunhas:

1 _____

CPF

2 _____

CPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORIA DE CÁLCULO ACERTO RESCISÓRIO

Creche Carinho Materno

Nome: Marina Vieira dos Santos

Cargo: Agente de Higiene e Alimentação

Período	10 de Agosto a 31 de Dezembro de 2018
Base de Cálculo	954,00
13º Proporcional	$954,00 : 12 \times 5 = 397,50$
Férias Proporcional	$954,00 : 12 \times 5 = 397,50$
1/3 Férias	$397,50 : 3 = 132,50$